



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 05124

“Autoriza a criação do âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Paraíba do Sul, o curso pré-vestibular e preparatório no ensino superior e da outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar para os alunos da rede pública de Paraíba do Sul, seja ela Estadual ou Municipal, aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, filosofia, sociologia, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol.

Parágrafo Único – As aulas serão ministradas, preferencialmente, no sábado de manhã e tarde, podendo, a critério da Comissão Organizadora e havendo disponibilidade de docentes, serem ministradas durante a semana, de segunda a sexta-feira, em período a ser definido. As aulas terão carga horária de 4(quatro) a 8(oito) horas semanais.

Art. 3º - Para inscrever-se no Curso Pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I. *Estar cursando o terceiro ano do ensino médio;*
- II. *Tenha cursado o ensino médio em escola pública, estadual ou municipal ou estudantes de escolas privadas mantiveram bolsa integral/parcial durante todo o período de curso do ensino médio;*

Protocolo
35102124

Andree

- III. *Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 02(dois) salários mínimos;*
- IV. *Resida no município.*
- V. *Ser aprovado no teste de seleção aplicado pela Secretaria Municipal de Educação.*

§1º- Todo material didático será confeccionado pelos docentes responsáveis por suas respectivas disciplinas e encaminhado aos alunos por e-mail com antecedência as aulas.

§2º- A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação.

§3º- O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02(dois) anos consecutivos.

§4º- Para concorrerem a uma vaga no "Curso Pré-vestibular", os candidatos precisam efetuar a inscrição no Teste Seletivo dentro do prazo correspondente estabelecido pela Secretária Municipal de Educação.

§5º- Em caso de impossibilidade de realização de certame para o preenchimento das vagas, fica o município responsável por organizar um sorteio público, para definição de classificação dos inscritos.

§6º- Fica indicado que o curso deverá ser promovido dentro de uma instituição de ensino público mais próximo do centro da cidade, para que assim todos os alunos tenham fácil acesso.

Art. 4º - *O Teste Seletivo terá a duração de 4(quatro) horas e conterà:*

- I. *Uma redação de cunho dissertativo e argumentativo de 20(vinte) a 30(trinta) linhas, com tema referente a fatos da atualidade e valerá de 0(zero) a 100(cem) pontos.*
- II. *14(quatorze) questões de Língua Portuguesa e interpretação de textos, com peso 3(três) cada uma;*

- III. 6(seis) questões de Matemática e raciocínio lógico, com peso 3(três) cada uma;
- IV. 4(quatro) questões de História do Brasil, com peso 2(dois) cada uma;
- V. 4(quatro) questões de Geografia do Brasil, com peso 2(dois) cada uma;
- VI. 3(três) questões de Biologia, com peso 2(dois) cada uma;
- VII. 3(três) questões de Física, com peso 2(dois) cada uma;
- VIII. 3(três) questões de Química, com peso 2(dois) cada uma;
- IX. 3(três) questões de Inglês, com peso 2(dois) cada uma.

Art. 5º - Após a divulgação da lista dos aprovados, será aberto o prazo de 5(cinco) dias para a matrícula sendo indispensável a apresentação dos documentos originais com foto, comprovante de residência e comprovação dos requisitos constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores concursados ou contratados da rede pública municipal, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou com redução de carga horária quando se tratar de professores (as) lotados no poder público municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, comandar o processo de seleção dos alunos, obedecendo aos requisitos legais, bem como elaborar o calendário de aulas, fixar, dirigir e supervisionar as metas a serem atingidas. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária do exercício de 2024 para a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**Paraíba do Sul, 15 de
fevereiro de 2024.**


DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal

Protocolo Legislativo
2024/000098 Data: 15/02/2024

Requerente.: VEREADOR DIOGO DO NASCIM
Solicitação: PROJETO DE LEI
Súmula:
PROJETO DE LEI N°05/2024 AUTORIZA A CRI
AÇÃO DO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE PARAIBA DO SUL O CUR
SO PRE VESTIBULAR E PREPARATORIO NO N
ENSINO SUPERIOR